ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

DECRETO N. 82 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021

ADOTA MEDIDAS PREVENTIVAS E RESTRITIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUATAMBU/SC PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19).

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA, Prefeito Municipal de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Guatambu,

CONSIDERANDO que a região Oeste de Santa Catarina está em nível gravíssimo e sem vagas de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) na rede pública;

DECRETA:

Art. 1º Ficam **suspensas** no território do município:

I – **Até o dia 22 de fevereiro de 2021**:

a) as atividades desenvolvidas em templos religiosos (igreja), bares, lanchonetes, clubes sociais (camping), praças, parques e demais estabelecimentos sediados na cidade e no interior do município;

b) a aglomeração de pessoas em qualquer ambiente, seja público ou privado, interno ou externo, para realização de atividades de qualquer natureza, incluindo casamentos, festas e aniversários.

c) a prática de esportes coletivos, inclusive futebol, carteados, dominó, bocha, bilhar e outras modalidades que possam aglomerar pessoas, em clubes sociais, bares, lanchonetes e demais estabelecimentos.

Art. 2º Os restaurantes, pizzarias e lanchonetes poderão funcionar exclusivamente no horário das 10h às 14h, e observando a lotação máxima preconizada pelo Estado de Santa Catarina para o nível gravíssimo.

Parágrafo Único. Os restaurantes, pizzarias e lanchonetes poderão funcionar no período noturno **somente** através de tele entrega (delivery).

Art. 3º Em consonância ao art. 4º do Decreto Municipal n. 188/2020, fica obrigatório o uso de máscara de proteção individual, quando em circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos.

Art. 4º Em consonância ao art. 5º do Decreto Municipal n. 141/2020, aos órgãos públicos e estabelecimentos privados é obrigatório: exigir o distanciamento mínimo de 1,5 metros de raio entre as pessoas que adentrarem às suas dependências; disponibilizar álcool gel 70%; realizar higienização contínua dos locais de uso das pessoas, intensificando a limpeza com álcool 70%; manter ventilação natural; proibir o uso de bebedouros com jato inclinado e realizar aferição da temperatura, via termômetro digital.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos descritos no art. 2º deste decreto, caso disponham de bufê (buffet), deverão disponibilizar e exigir o uso de luvas descartáveis.

5.º O ingresso de cidadãos nos estabelecimentos públicos e privados, em especial nos mercados, padarias, farmácias e congêneres, fica limitado a no máximo duas pessoas por família.

Art. 6º Em consonância ao art. 5º do Decreto Municipal n. 188/2020, ficam as pessoas diagnosticadas infectadas com o coronavírus (Covid-19), obrigadas a manter-se em isolamento pelo tempo recomendado pelo profissional de saúde, sob pena de aplicação da sanção prevista no art. 268 do Código Penal por infração a determinação do poder público destinada a impedir a propagação de doença contagiosa e, cumulativamente, às sanções previstas no art. 363 e 364 da Lei Complementar Municipal n. 76/2013 (Lei de Vigilância Sanitária).

Art. 7º A fiscalização das medidas constantes neste Decreto e demais normas sanitárias vigentes, caberá à Vigilância Sanitária Municipal, com apoio da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único. A vigilância Sanitária Municipal, nas situações de descumprimento das normas estabelecidas, poderá interditar estabelecimentos, aplicar sanções ou adotar qualquer outra medida necessária para garantia da saúde pública para enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor em 16 de fevereiro de 2021.

Guatambu, 15 de fevereiro de 2021.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
PREFEITO MUNICIPAL